CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA E A EMPRESA PLA ENGENHARIA LTDA.

Contrato nº 011/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 50.486.802/0001-21, com sede na Avenida Antônio Prado, nº 2385, Centro, Cristais Paulista/SP, neste ato representada por seu Presidente, Hernani Navarrete Gomes, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, PLA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.324.712/0001-08, com sede/endereço em Rua Benedita Santana Lucindo, nº 11, Residencial dos Buritis no município de Buritizal- SP, neste ato representada por Daniela do Carmo Melo Pinheiro, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 012/2026**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia/arquitetura para a elaboração de projetos executivos completos (arquitetônico e complementares), imagens em 3D, memorial descritivo, planilha orçamentária detalhada (base SINAPI), cronograma físico-financeiro e acompanhamento técnico presencial periódico durante a execução da reforma estrutural e corretiva da garagem, dos sanitários externos e da execução de 300m² de calçamento externo em concreto, da Câmara Municipal de Cristais Paulista, com adequação pontual de acessibilidade (NBR 9050), conforme especificações, condições, quantitativos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

I – o Termo de Referência ou documento equivalente;
II – o Aviso de Dispensa de Licitação, quando houver;
III – a proposta apresentada pela CONTRATADA;
IV – os demais documentos que integram o processo de contratação e que sejam pertinentes à execução do objeto.

1.3. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e nos documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).**

2.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas de transporte, deslocamento, materiais, equipamentos e demais custos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas, quando aplicáveis.

2.3. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de vigência, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Departamento de Administração, para o presente exercício, na classificação abaixo: Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 01.01.01 – Câmara Municipal Natureza: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica– Ficha: 05

3.2. A execução da despesa observará a disponibilidade orçamentária e financeira da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo para execução ou entrega do objeto será de **02 (dois) meses**, contado da **assinatura do contrato.**

4.2. O prazo de vigência inicia-se em 29 de outubro de 2026 encerrando-se em 29 de dezembro de 206, sem prejuízo das hipóteses legais de prorrogação, quando cabíveis.

4.3. Quando a natureza do objeto não exigir prazo contratual prolongado, a vigência poderá coincidir com o período necessário à integral execução e recebimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, sendo **70%** (setenta por cento) na entrega e aprovação dos projetos e os 30% (trinta por cento) restantes na conclusão do acompanhamento técnico da obra, em até 30 (trinta) dias do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.3. Havendo previsão de pagamento parcelado, serão observados os critérios de medição e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

5.4. O pagamento ficará condicionado à regularidade da documentação exigível e à comprovação do efetivo cumprimento da obrigação correspondente.

5.5. Em caso de erro ou irregularidade na documentação apresentada, o prazo para pagamento será contado a partir da respectiva regularização, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto será recebido pelo servidor ou agente formalmente designado pela CONTRATANTE, após a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste contrato e nos documentos da contratação.

6.2. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, adequação e segurança do objeto, quando aplicável.

6.3. Constatadas irregularidades, defeitos, vícios ou desconformidades, a CONTRATADA deverá providenciar sua correção ou substituição, conforme a natureza do objeto, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I – Fornecer as informações necessárias à execução do objeto;
II – Disponibilizar, quando necessário, acesso aos locais ou documentos indispensáveis à execução contratual;
III – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
IV – Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades constatadas;
V – Receber o objeto quando estiver de acordo com as condições contratadas;
VI – Efetuar o pagamento devido, observadas as condições estabelecidas neste instrumento;

VII – Adotar as providências administrativas necessárias ao adequado cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar o objeto de acordo com as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

II – Cumprir os prazos estabelecidos;

III – Fornecer produtos ou prestar serviços em conformidade com as especificações contratadas;

IV – Corrigir ou substituir, às suas expensas, o objeto que apresentar defeitos, vícios ou desconformidades decorrentes de sua responsabilidade;

V – Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, quando aplicáveis;

VI – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

VII – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer circunstância que possa comprometer a execução do objeto;

VIII – Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão na execução do contrato;

IX – Cumprir as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou agente público formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Compete ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução contratual, registrar ocorrências, comunicar eventuais irregularidades e atestar o cumprimento das obrigações para fins de pagamento.

9.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto.

9.4. Quando o objeto envolver matéria técnica especializada, a fiscalização administrativa não implica assunção, pela CONTRATANTE ou por seus agentes, da responsabilidade técnica atribuída legalmente ao contratado ou ao profissional responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e deverão ser formalizadas mediante o instrumento cabível.

10.2. É vedada a execução de acréscimos, supressões ou modificações do objeto antes da formalização do respectivo instrumento, quando este for exigido pela legislação.

10.3. As alterações não poderão descaracterizar o objeto originalmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. Constituem infrações administrativas aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto.

11.3. Poderão ser aplicadas, observados os requisitos legais:

I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar e contratar;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. A aplicação de penalidades observará o procedimento administrativo previsto na legislação e nas normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais aplicáveis.

12.2. A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades decorrentes de atos praticados durante sua execução.

12.3. Na hipótese de extinção antecipada, serão observadas as disposições legais quanto ao pagamento dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados e regularmente recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A subcontratação somente será admitida quando expressamente prevista no Termo de Referência ou autorizada pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A eventual subcontratação não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. Não será exigida garantia contratual.

14.2. A ausência de garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato e dos atos relativos à contratação nos meios exigidos pela legislação aplicável, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes comprometem-se a observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, relativamente aos dados pessoais tratados em razão da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

17.1. O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 014/2026, à Dispensa de Licitação nº 012/2026, ao Termo de Referência ou documento equivalente, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos que integram a contratação.

17.2. Aplicam-se à execução deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão solucionados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis aos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Franca/SP para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as disposições legais aplicáveis.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Cristais Paulista/SP, 28 de outubro de 2026.

HERNANI NAVARRETE GOMES
Presidente Da Câmara Municipal
CONTRATANTE

DANIELA DO CARMO MELO PINHEIRO:17218693873
Assinado de forma digital por DANIELA DO CARMO MELO PINHEIRO [redacted]
Dados: 2026.10.29 09:11:17 -03'00'

DANIELA MELO DO CARMO PINHEIRO
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Isadora Ap. A. Santos

CPF: [redacted]

2. Ana Elisa Coelho Caneta

CPF: [redacted]